

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

DECRETO N. 8.389, DE 2 DE JULHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Salvador Turano, para locação do predio sito à Avenida Tres n. 16, em Ignacio Uchôa, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Salvador Turano, para locação, pelo prazo de tres annos, a contar de 1.º de junho de 1937, do predio sito à Avenida Tres n. 16, em Ignacio Uchôa, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local, á razão de cento e vinte mil réis (rs. 120\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.390, DE 2 DE JULHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e a sra. Esther Bagarollo, para locação do predio sito à rua Chrispim de Abreu, s/n., em Palmeiras, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e a sra. Esther Bagarollo, para locação do predio sito à rua Chrispim de Abreu, s/n., em Palmeiras, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local, pelo prazo de dois annos, a contar de 15 de maio de 1937, á razão de setenta e cinco mil réis (rs. 75\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.391, DE 2 DE JULHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. dr. Ibrahim de Almeida Nobre, para o arrendamento do predio n. 52, da rua Conde do Pinhal, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Escola de Policia.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. dr. Ibrahim de Almeida Nobre, para locação, pelo prazo de cinco (5) annos, a contar de 25 de junho de 1937, do predio n. 52, da rua Conde do Pinhal, destinado ao funcionamento da Escola de Policia, á razão de tres contos de réis (Rs. 3:000\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.392, DE 2 DE JULHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Israel Pedro Barbosa, para locação do predio sito à rua 21 de Abril, n. 12, em Apiaby, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Israel Pedro Barbosa, para locação, pelo prazo de cinco (5) annos, a contar de 1.º de maio de 1937, do predio sito à rua 21 de Abril, n. 12, em Apiaby, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local, á razão de cento e vinte mil réis (Rs. 120\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.394, DE 2 DE JULHO DE 1937

Transfere a importancia de 252:000\$000 da alinea "b" para reforço das alineas "a" e "d", todas da sub-consignação 3 — consignação 1 — verba 241 — paragrapho 34, das tabellas explicativas baixadas pelo decreto 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 10 da lei n. 2.762, de 17 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida a importancia de Rs. 252:000\$000 (duzentos e cincoenta e dois contos de réis) da alinea "b" — Para pagamento de vencimentos a 165 funcionarios contractados, para fiscalização do serviço de transito no interior —, sendo Rs. 161:000\$000 (cento e sessenta e um contos de réis) para a alinea "a" — Para pagamento de vencimentos a 247 funcionarios contractados —, e Rs. 91:000\$000 (noventa e um contos de réis) para a alinea "d" — Para gratificações ao pessoal sem nomeação —, todas da mesma verba n. 241, paragrapho 34, do orçamento vigente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1937.

JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Clovis Ribeiro

Publicado na Directoria Geral da Segurança Publica, aos 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.395, DE 2 DE JULHO DE 1937

Transfere a importancia de 25:333\$200 das alineas "d" e "f" para a alinea "h", todas da consignação 1 — sub-consignação 1 — verba 242 — paragrapho 34, do orçamento vigente.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 10 da lei n. 2.762, de 17 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida, para reforço da alinea "h" — Para vestuários e rouparias —, a importancia de Rs. 25:333\$200 (vinte e cinco contos, trezentos e trinta e tres mil e duzentos réis), sendo Rs. 15:333\$200 da alinea "d" — Para oleo —, e Rs. 10:000\$000 (dez contos de réis) da alinea "f" — Para peças e accessorios de motocicletas — todas da mesma verba n. 242, paragrapho 34, do orçamento vigente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1937.

JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Clovis Ribeiro

Publicado na Directoria Geral da Segurança Publica, aos 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.396, DE 2 DE JULHO DE 1937

Abre na Secretaria da Fazenda um credito especial de 40:000\$000.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere a lei n. 3.010, de 30 de junho de 1937,

Decreta:

Artigo unico — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um credito especial de quarenta contos de réis (40:000\$000), para pagamento de auxilio que foi concedido à "Bandeira Anhanguera".

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.

Clovis Ribeiro.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos do sr. Secretario do Governo:

No requerimento em que é interessado José Luiz Flaquer Junior — De ordem do Senhor Governador á Secretaria da Justiça para informar.

Na carta em que é interessado Salvador Bueno de Mello — A' Secretaria da Fazenda para informar.

No officio da Camara Municipal de Santa Branca — A' Secretaria da Viação para informar.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

Por decretos de 1.º do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 19 de abril ultimo, pelo qual foi o sr. José Stamato Sobrinho nomeado para o cargo de depositario publico da comarca de Bebedouro;

foi nomeado, nos termos do artigo 2.º da lei n. 857, de 2 de dezembro de 1902, o sr. José Milhet Filho para o cargo de 2.º depositario publico da comarca da Capital.

Per decreto de 2 do corrente:

Foi provido o sr. José Bernardo de Mattos no officio de escrivão de paz do districto de Gurupá, comarca de Pennapolis.

Foram nomeados:

Os srs. Dinamerico Alves Nogueira e Francisco Gomes Nogueira para os cargos de juiz de paz e supplente do districto de Gurupá, comarca de Pennapolis;

o sr. Olympio Baptista de Carvalho para o cargo de depositario publico da comarca de Bauri'.

Logo o fiscal remetterá á Bolsa de Mercadorias amostras correspondentes a cada porção de 200 kilos de algodão beneficiado, com a denominação de "fardos suppostos", os quaes obedecerão, entretanto, á ordem numerica dos fardos da instanação.

Paragrapo 2.º — A Bolsa de Mercadorias classificara essas amostras para fins de cobrança de taxa estadual e esauistica, torrencendo ou não os certificados respectivos, a criterio das partes interessadas.

Paragrapo 3.º — Os certificados, quando fornecidos, deverao declarar que se referem a "fardos suppostos" e nao serao negociados.

Paragrapo 4.º — O algodão beneficiado pelas usinas autorizadas a consumirem-no, de accordo com o previsto neste artigo, não poderá ser enfiado sem assistencia official especial, devendo ser reclassificado para effeitos commerciaes.

Paragrapo 5.º — Aos infractores deste artigo sera applicada a multa de 1:000\$000 a 5:000\$000.

CAPITULO X

Disposições geraes

Artigo 53 — As multas estabelecidas neste Regulamento serão cobradas em dobro, nas reincidencias.

Artigo 54 — São competentes para lavrar autos de infração:

a) — qualquer fiscal incumbido da fiscalização, a que se refere o artigo 24;

b) — qualquer funcionario do quadro da Secção Technica do Departamento de Fomento da Produccão Vegetal, encarregada do serviço do algodão,

c) — qualquer funcionario do Departamento de Fomento da Produccão Vegetal, do Instituto Agronomico e da Divisão Vegetal do Instituto Biologico, fazendo communicação obrigatoria e immediata ao Departamento de Fomento da Produccão Vegetal;

d) — qualquer pessoa physica ou juridica, autorizada na fórma do Capitulo VI do presente Regulamento, desde que não tenha sido autuado por infração de qualquer de seus dispositivos.

Paragrapo unico — O Departamento de Fomento da Produccão Vegetal expedirá instrucções e fornecerá, mediante requisição, cópia do presente Regulamento e da legislação do processo para imposição e cobrança de multa devida por infracções de leis e regulamentos, cuja execução esteja a cargo da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

Artigo 55 — As apprehensões e interdicções que se verificarem por infracção dos dispositivos do presente Regulamento só poderão ser tornadas em effeito, por ordem escripta do Director ou Chefe da 1.ª Secção Technica do Departamento de Fomento da Produccão Vegetal.

Paragrapo 1.º — Quando a mercadoria apprehendida fór consumida ou desviada, sem a autorização a que se refere o presente artigo, applicar-se-á ao infractor a multa de 200\$000 a 5:000\$000, conforme o volume da partida e gravidade do caso.

Paragrapo 2.º — Nos casos em que o estabelecimento interdictado volte a funcionar, sem a autorização por escripto mencionada neste artigo, o infractor será punido com a pena de cassação definitiva da autorização de funcionamento, além da multa de 1:000\$000 a 5:000\$000.

Artigo 56 — Para a observancia do que dispõe o art. 4.º, letras "f" e "i", haverá a tolerancia de um anno, a partir da presente data.

Artigo 57 — Os casos omissoes serão resolvidos pela Directoria do Departamento de Fomento da Produccão Vegetal, por proposta da Chefia da 1.ª Secção Technica do referido Departamento.

Artigo 58 — Compete a todas as autoridades policiaes do Estado prestar assistencia aos funcionarios incumbidos de dar execução ao presente Regulamento.

Artigo 59 — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a 1 de julho de 1937.

(a) Valentim Gentil.

DECRETO N. 8.393, DE 2 DE JULHO DE 1937

Altera a denominação do districto policial de Itaquerê, do municipio de Araraquara, para "Bueno de Andrade".

O Doutor Jose Joaquim Cardozo de Mello Neto, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 letra e, da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto de 2 de fevereiro de 1924, foi criado, no municipio de Araraquara, o districto policial de Itaquerê;

considerando que, a lei n.º 2.024, de 27 de dezembro do mesmo anno, elevando o districto policial á categoria de districto de paz conservou, para este, a mesma denominação do districto policial;

considerando que, a recente lei n.º 2.974, de 29 de maio findo, alterou a denominação do districto de paz de Itaquerê para "BUENO DE ANDRADE", quando é conveniente que identica denominação tenha, tambem, o districto policial,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a denominação do districto policial de Itaquerê, criado pelo decreto de 2 de fevereiro de 1924, no municipio de Araraquara, para "BUENO DE ANDRADE", de conformidade com a lei n.º 2.974, de 29 de maio findo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 2 de julho de 1937.

Pelo Director Geral,

Arthur Soter Lopes da Silva.